



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1470, DE 16 DE JULHO DE 2009

Fixa prazos para a remessa, pelo Poder Executivo, de projetos de leis orçamentárias.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os projetos de leis orçamentárias, de que trata o artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Piúma, serão encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal nos seguintes prazos:

I - até o dia 30 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito, no caso de projeto de lei que estabelece o Plano Plurianual (PPA);

II - até o dia 30 de abril de cada ano, no caso de projeto de lei que estabelece as diretrizes orçamentárias (LDO);

III - até o dia 30 de setembro de cada ano, no caso de projeto de lei que estabelece o orçamento do Município para o exercício seguinte (LOA).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 16 de julho de 2009.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito